DECRETO MUNICIPAL N.º 125/2021

DE 20 DE MAIO DE 2021

"Declara de interesse social e de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Tombos, o imóvel que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no art. 85, IX da Lei Orgânica do Município de Tombos, art. 5º, "h" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, em favor do Município de Tombos, por via judicial ou administrativa, visando a criação de um Centro de Zoonoses ou estabelecimento congênere, o bem imóvel localizado neste Município, de propriedade da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DE TOMBOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.140.293/0001-04, com as seguintes características:

> I – Uma área de terras composta de 4.600,00 m² (quatro mil e seiscentos metros quadrados), no lugar denominado ANTILHAS, no distrito desta cidade, medindo 66,05 m (sessenta e seis metros e cinco centímetros) de frente para a estrada das Antilhas; 74,80 m (setenta e quatro metros e oitenta centímetros) pelo lado esquerdo, na divisa com José Antônio Bastos Mendonça; 99,30 m (noventa e nove metros e trinta centímetros) de fundos com José Felipe Murici; e, 52,50 (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) de fundos com José Felipe Muricci; que dito imóvel foi adquirido conforme Registro no Livro n.º 2/A, de Registro Geral, fls. 119, sob o n.º R – 7-119; que dito imóvel é de propriedade da Associação dos Pequenos Agricultores e Trabalhadores Rurais de Tombos, com sede própria à rua Quintão, n.º 200, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.140.293/0001-04. O oficial substituto".

Art. 2º. A Comissão de Avaliação, constituída através da Portaria nº 005/2021, de 06/01/2021, incumbida de promover a avaliação do bem imóvel de que trata o art. 1º desse Decreto, nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, avaliou o imóvel no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual torna-se definitivo.

Art. 3º. O valor definitivo será pago mediante acordo administrativo e/ou depósito judicial em conta judicial à disposição da Justiça.

Art. 4º. Fica o expropriante autorizado a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto- Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução dessa desapropriação ocorrerão por conta da dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos/MG, 20 de maio de 2021.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPÉRIO
Prefeito Municipal